



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 053/2020- GP.
2020.

Triunfo, 13 de março de

Senhora Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Cria a Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, altera o art. 12 e o parágrafo único da Lei 2.042/2005, institui o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva na área previdenciária do Município de Triunfo, Cria Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias - GEAP de dedicação exclusiva, institui Jeton de presença, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Ver^a. Fernanda Paz Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI N.º.014/2020

Cria a Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, altera o art. 12 e o parágrafo único da Lei 2.042/2005, institui o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva na área previdenciária do Município de Triunfo, Cria Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias - GEAP de dedicação exclusiva, institui Jeton de presença, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Cria no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei a Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS/FAPETRI que passará a fazer parte integrante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único - A Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI será um órgão integrante da estrutura da administração pública do município de Triunfo -RS, vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e terá por finalidade o previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 2.042/2005, redação alterada pelo parágrafo 1º, do art. 2º da presente Lei.

Art. 2º Altera o art. 12 e parágrafo único da Lei Municipal nº2.042/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º ... Art. 12 *Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo - FAPETRI, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.*

Parágrafo único - Caberá à Unidade Gestora Única, vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos a Administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/FAPETRI, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

fundo previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios do RPPS/FAPETRI.

Art. 3º Fica instituído na Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva na área da Previdência Social RPPS/FAPETRI.

§1º. O regime de dedicação exclusiva será aplicado aos servidores efetivos que estejam exercendo suas funções junto a Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, órgão que desenvolve atividades exclusivas de Previdência Social, que são essenciais ao funcionamento da mesma, caracterizando assim, as condições especiais e sigiladas das atividades desempenhadas pela Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI.

§ 2º O servidor designado para o Regime de dedicação exclusiva fica proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada;

§ 3º Excetuam-se das disposições deste artigo a participação em trabalhos voluntários, em órgãos de deliberação coletiva e atividades didáticas limitadas a 20h mensais.

§ 4º O(a) Servidor(a) enquanto designado para Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva na área da Previdência Social RPPS/FAPETRI perceberá uma gratificação calculada conforme §3º do artigo 4º da presente Lei.

Art. 4º Fica criada as **Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias – GEAEP**, de dedicação exclusiva a ser concedida a (o) servidor(a) efetivo que venham desenvolver atividades Previdenciárias junto a Unidade Gestora do RPPS, onde o exercício das atividades exige condições especiais quanto à execução das tarefas, e não são compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, imperando o sigilo e a fidedignidade no desempenho de suas funções.

§ 1º As Gratificações previstas no *caput* **não** constitui base para incidência de contribuição previdenciária, não incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como não pode ser concedida a servidor de forma cumulativa para exercício de mais de uma gratificação.

§ 2º Constitui condições para concessão da gratificação pelo exercício de atividades especiais previdenciárias o cumprimento de regime de dedicação exclusiva junto a Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI, possuir profundo conhecimento das normas em vigor na área da Previdência Pública, possuir curso(s) de qualificação na área da previdência pública, a atestação pelo Responsável da Unidade Gestora única do RPPS/FAPETRI, ser designado através de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal bem como do cumprimento dos objetivos ou atividades que motivaram a concessão da gratificação.

§ 3º As Gratificações previstas no *caput* terão como base o valor da gratificação de Responsabilidades pela Gestão dos Recursos do RPPS, instituída pela Lei nº2.539/2011.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 4º As Gratificações serão pagas mensalmente durante o período no qual o servidor estiver no desempenho das Atividades Especiais Previdenciárias, incluindo férias e 13º salário.

Art. 5º As Gratificações pelo exercício de atividades especiais previdenciárias serão concedidas aos servidores efetivos no âmbito da Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, que está vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Triunfo -RS, pelo desempenho das seguintes atribuições e valores:

I – Ao servidor designado com a atribuição de Responsável pela Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI será atribuído o valor correspondente a 80% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei;

II – Aos servidores que integrem a Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI, e que, de acordo com as atividades especiais previdenciárias a que forem designados será atribuído o valor correspondente a 50% da base que trata o §3º do art. 4º desta Lei;

§ 1º O Regime de dedicação exclusiva vigorará a partir da assinatura de termo de compromisso que deverá ser firmado pelo servidor no prazo de até 30 dias contados da publicação da Portaria de designação;

§ 2º O termo de compromisso será assinado em 2 vias, contendo as determinações e condições do art. 4º ou 5º desta Lei, declarando o ingresso do servidor ao Regime Especial, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

§ 3º A primeira via do termo de compromisso será arquivada no órgão de Recursos Humanos, com os assentamentos do servidor; e a segunda via será mantida na UG/RPPS/FAPETRI onde está sendo cumprido o Regime Especial.

Art. 6º Fica o Poder executivo autorizado a instituir o pagamento de “Jeton de Presença” aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do RPPS/FAPETRI do Município de Triunfo -RS, órgãos responsáveis pela Gestão dos Recursos junto ao ME/Secretaria de Previdência Social e TCE/RS.

§1º. Consiste o "Jeton de Presença" em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente aos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§2º. Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão ao vencimento ou a remuneração para nenhum efeito, assim também, não integrarão a base de cálculo às contribuições previdenciárias vertidas para o RPPS/FAPETRI.

§ 3º. O valor fixado para o "Jeton de Presença", será atualizado na mesma data e percentual, concedidos aos servidores municipais ativos a título de reajuste e revisão geral e somente será recebido enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função de Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

comparecendo a todas as reuniões realizadas no mês, ordinária ou extraordinárias, salvo ausência por motivos relevantes e devidamente justificados.

§ 4º. O Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos que se encontrar de férias ou em licenças ou afastamentos não perceberá o "Jeton de Presença" instituído por esta Lei.

§ 5º. O "Jeton de Presença" instituído por esta Lei será custeado integralmente pelo RPPS/FAPETRI, no uso da Taxa de Administração fixada legalmente para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 6º. É vedada a acumulação de parcelas de "Jeton de Presença" instituído por esta Lei, para membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente a estrutura do RPPS/FAPETRI.

§ 7º. A função dos membros dos Conselhos do RPPS/FAPETRI, titulares e suplentes, e dos membros do Comitê de Investimentos é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 8º Os membros do Comitê de Investimentos devem ser servidores devidamente certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais em atendimento as Portarias ME/SPS – Ministério da Economia/Secretaria da Previdência Social.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de investimentos, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" nas reuniões ordinárias e extraordinárias o valor correspondente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, com exceção dos Presidentes de cada organismo, que farão jus ao valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais onde a diferença dos demais membros é considerada a título de representação.

§ 10 O pagamento do "Jeton por Presença" será pago após atestação pelos seus respectivos presidentes e o jeton por presença do Comitê de Investimento após a atestação do Gestor dos Recursos do RPPS/FASPETRI e será pago junto com a folha mensal de pagamento dos Inativos e pensionistas.

Art. 7º As Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias definidas nesta Lei, serão atualizados na mesma data e percentual concedidos aos Servidores Municipais e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atribuições a ela designada atinente aos artigos 4º e 5º e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício, na forma da lei Municipal 779/1992 e suas alterações

Parágrafo único- A gratificação de que trata o artigo 4º desta lei, será lançada em folha de pagamento sob código específico, denominada GEAEP, para Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias e será pago junto a folha mensal de pagamento dos inativos e pensionistas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município, conforme quadro abaixo:

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL
Conta: 3103	Gratificações de Serviço
Órgão: 04	Secretaria Municipal de Administração
Unidade orçamentária: 02	RPPS - FAPETRI
Projeto/Atividade: 2.015	Manutenção das Atividades do Fundo Aposentadoria e Pensão
Categoria Econômica: 3.1.90.11.33.00.00	Gratificações de Serviço
Fonte de Recursos: 0050	RPPS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 13 de março de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2020

Senhora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Com a presente, submetemos à consideração dos Senhores(as) Vereadores(as) o projeto de lei que "Cria a Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, que passará fazer parte integrante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Institui o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva na área previdenciária do Município de Triunfo, Cria Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias - GEAP de dedicação exclusiva e Institui "Jeton de Presença" e dá outras providências" com o seguinte pronunciamento:

O presente projeto de Lei tem como objetivo atender o contido na Lei Federal 9717/1998, no art. 40, §20 da Constituição Federal, na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, bem como retribuir o ônus do trabalho técnico a ser prestado pela assunção de maiores responsabilidades, fazendo-se necessário também para facilitar o desempenho das atividades da Unidade Gestora única, a alteração do artigo 12 e parágrafo único da Lei Municipal nº2.042/2019.

A Unidade Gestora Única é responsável pelo gerenciamento e a operacionalização do RPPS/FAPETRI, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundo previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios do RPPS/FAPETRI. Dentre as atividades operacionalizadas pela unidade estão: a folha de pagamento dos inativos e pensionistas, os sistemas Federais COMPREV, CADPREV, O sistema TCE-RS que englobam dentre outros os atendimentos de Requisições e Diligências, SAPIEM (Formação dos Processos de Aposentadoria) e Processos Eletrônicos,

Percebam o quanto são amplas e complexas as atribuições de uma Unidade Gestora, pois têm a obrigação de administrar, gerenciar e operacionalizar o RPPS, devendo arrecadar as contribuições previdenciárias, gerir os recursos e fundos, além de conceder, pagar e manter os benefícios, onde estes profissionais devem possuir profundo conhecimento das normas em vigor, pois a aposentadoria do servidor não se resume unicamente à portaria concessória em si. Trata-se de procedimento cujo resultado impõe a concretização de vários atos e etapas que demandam a criteriosa análise de documentos, mapas, certidões de averbação, adequação à melhor regra de aposentadoria dentre as vigentes e elaboração de cálculos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais RPPS/FAPETRI detém em sua estrutura, nos termos da Lei nº 2.042/2005 e suas alterações, os Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que nos termos definidos pela Portaria MPS/GM nº 519/2011 alterada pela Portaria MPS nº 170/2012 também foi criado o Comitê de Investimentos através da Lei Municipal nº 2.629/2013. Todas estas unidades, bem como os membros que compõem a Unidade Gestora Única são compostas por servidores detentores de cargo de provimento efetivo que também detém, por conseguinte, a condição de segurados do referido Regime. Tais servidores exercem atividades de gestão do sistema previdenciário do funcionalismo municipal e são responsabilizados administrativa, civil e criminalmente pela execução dos procedimentos decorrentes desta gestão. Logo, visando compensar a necessária dedicação, capacitação e aprimoramento constante destes servidores é que se propõe o pagamento das **Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias – GEAEP** e do "Jeton de Presença", em valores ínfimo, a ser custeado pela Taxa de Administração, legalmente atribuída ao RPPS/FAPETRI

Justifica-se também pela necessidade deste ente possuir profissionais habilitados e capazes de gerir financeiramente e administrativamente o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo - FAPETRI, onde os mesmos possam realizar um trabalho de excelência em prol da coletividade de servidores, que devem ter a garantia da proteção previdenciária, ofertada por um sistema eficiente, transparente e equilibrado e que atenda a todos os comandos impostos pelas legislações Estadual e Federal.

Este procedimento também se encontra respaldo no Relatório de Auditoria, NAF nº 005/2016, realizado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Senhor Sérgio Pedro Werlang, em 22 de janeiro de 2016:

(...) Por esta razão deverá ser criada uma estrutura mínima de atendimento das atividades ligadas ao Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo-FAPETRI, com nomeação de servidores que fiquem responsáveis por todas as atribuições do Fundo de Previdência Social, bem como da criação de um arquivo dos documentos relacionados ao RPPS, separado dos da Prefeitura Municipal, possibilitando uma relativa autonomia e profissionalização da gestão previdenciária, com ganhos ligados à estabilidade e organização administrativa.

Ressalvamos que as despesas para a manutenção das atividades da Unidade Gestora, bem como as decorrentes do pagamento das gratificações e jetons, serão suportadas pelo próprio RPPS através da Taxa de Administração prevista na Lei nº 2.462/2010, de 08 de dezembro de 2010.

Segue em anexo ao Projeto de lei em discussão e o impacto orçamentário-financeiro de todas as gratificações, de forma a cumprir o disposto no artigo 17 da Lei complementar nº 101/02, Lei de responsabilidade Fiscal - LRF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Adverte-se ainda que a Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP está condicionada ao cumprimento de todos os critérios e exigências estabelecidas na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao projeto de lei em discussão, para que possamos trabalhar com seriedade, competência, profissionalismo e eficiência, garantindo o futuro de todos os servidores municipais e cumprindo assim os preceitos que dispõe a legislação em vigor que trata da presente matéria.

Atenciosamente,

Triunfo, 13 de março de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL